



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Justificativa ao Projeto de Lei nº 136 /2014.

160

CM 5608 09OUT'14 14:39

Egrégio Plenário

A situação constrangedora que as mulheres enfrentam nos transportes coletivos, que na maior parte do tempo estão lotados e acabam ocorrendo abusos, encoxadas e assédios, este problema se tornou realidade e tem se tornado uma epidemia e deve ser combatida de forma educativa e punitiva.

O poder público precisa intervir nessa situação para diminuir as ocorrências e dispor de canais de denúncias, ampliando a expectativa de punição dos que cometem esses crimes.

O enfrentamento da situação é a maneira mais fácil de constranger os que têm a intenção de praticar alguma espécie de abuso e coibir aquelas situações de “fazer justiça com as próprias mãos”, ou seja, evitar linchamentos.

Esse tipo de campanha, baseada na educação e informação, é uma forma positiva de reduzir essas práticas que permeiam a cultura de responsabilizar as mulheres por exporem partes do corpo, com decotes, shorts ou saias, lembrando que qualquer traje que a mulher use, não dá direito a nenhum homem de causa-lhe constrangimento. A culpa nunca é da vítima.

Há exemplo da Secretária da Mulher do DF que sugere às mulheres vítimas de abuso que denunciem os agressores pelo número 190, outra opção é avisar a motoristas e cobradores.

Importunar alguém em lugar público e de modo ofensivo e é considerada contravenção penal, de acordo com Decreto-lei nº 3.688, de 1941. Se houver violência, o ato pode ser caracterizado como estupro e o acusado pode cumprir pena de até dez anos de prisão, com base no art. 213, do Código Penal.

Com a redação que lhe foi dada pela Lei 12.015/2009.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Continuação Justificativa ao Projeto de Lei nº _____/2014.

Este Projeto de Lei vai de acordo com a proposta de fazer uma campanha em todos os ônibus que fazem o transporte coletivo no Município de Mogi das Cruzes e aumenta a segurança de todos que utilizam esse serviço, principalmente para as mulheres.

Encaminho o Projeto para discussão e aprovação desta Casa de Leis e conto com a colaboração de meus pares, na busca de uma solução para esta problemática causa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda 09 de Outubro de 2014.

CARLOS LUCAREFSKI
VEREADOR-PPS

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 14/10/2014

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 136 /2014.

Dispõe sobre a CAMPANHA “Assédio sexual no ônibus é crime”
E dá outras providências.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 16 / 03 / 2014

[Signature]
2.º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, no Município de Mogi das Cruzes, a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, a realizar-se anualmente na primeira quinzena do mês de Março, para o combate dos atos de assédio sexual e violência nos ônibus do sistema Municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistentes em ações afirmativas, educativas e repreensivas, incluindo, dentre outras:

- I- promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o assédio sexual;
- II- criação de cartilhas com explicações sobre o assédio sexual nos ônibus e o passo a passo para a denúncia da agressão sexual;
- III- incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o assédio sexual;
- IV- criação de políticas públicas voltadas para a melhoria do atendimento às vítimas de assédio sexual;
- V- encaminhamento de efetiva ação de punição aos agressores



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Continuação Projeto de Lei nº _____/*2014.

Parágrafo Único- O objetivo da presente campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de assédio sexual e denunciarem seus agressores.

Art. 2º- A campanha “assédio sexual no ônibus é crime”, tem como diretriz o combate efetivo a todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, com criação de fóruns de diálogo, visando construir, conjuntamente, propostas de políticas e serviços públicos para o enfrentamento do assédio sexual e da violência contra as mulheres no sistema Municipal de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda 09 de Outubro de 2014.


CARLOS LUCAREFSKI
VEREADOR-PPS



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



CM 5899 20NDU 14 17:04

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º 136 / 2014</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n.º 136 / 2014</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n.º 176 / 2014</u>

*De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **CARLOS LUCAREFSKI** a proposta em estudo “Dispõe sobre a Campanha assédio sexual no ônibus é crime, e dá outras providências”.*

*O presente projeto de lei vem instruído com a justificativa, onde o Nobre Vereador apresenta os motivos que deram origem à iniciativa, com o texto legal disposto em **04 (quatro) artigos**.*

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A iniciativa legislativa se faz com amparo legal no artigo 80 “caput”, da Lei Orgânica do Município, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A proposta visa **instituir** no Município a “**Campanha assédio sexual no ônibus é crime**”, a realizar-se anualmente na primeira quinzena do mês de março.

A campanha tem como objetivo o combate aos atos de assédio sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo. A campanha consiste em ações afirmativas, educativas, representativas, conforme prevê o artigo 1º e incisos do presente projeto.

Portanto, da maneira em que está disposta, a proposta apresentada não impõe ônus ao Poder Executivo.

Assim, com as argumentações acima referenciadas, a AJ opina pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 136/2014.

Era o que tínhamos a informar.

AJ, 17 de novembro de 2014.



Regiane Gomes Pereira

Assessora Jurídica para assuntos legislativos



Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



CM 6029 09DEZ'14 15:45

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei **nº 136/2014**
Processo **nº 136/2014**
Parecer CPJR **nº 083/2014**

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador Carlos Lucarefski, o Projeto de Lei em estudo, segundo sua ementa, **dispõe sobre a campanha "assédio sexual no ônibus é crime", e dá outras providências.**

O processo submetido ao crivo desta Comissão Permanente de Justiça e Redação é instruído pela Justificativa do Projeto de Lei, fls. 01 e 02, por meio do qual o nobre Parlamentar discorre sobre a motivação da proposta legislativa, que institui a aludida campanha, a ser realizada anualmente na primeira quinzena do mês de Março, nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consoante o descrito no "caput" do art. 1º.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa pronunciou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei (Parecer AJ nº 176/14).

Na esteira do posicionamento corriqueiro utilizado por esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, solicita-se que após a aprovação da Redação Final, a Mesa, previamente a expedição de seu autógrafo, efetue as correções dos **pequenos lapsos de digitação**, como ausência de pontuação e acentuação, que se apresentam no Projeto de Lei, como apontado abaixo:

1. **Na ementa:** adequar a letra "e" para minúscula;
2. **No art. 1º, inciso IV:** inserir acento agudo à palavra "políticas" e substituir o acento agudo por crase à palavra "às";



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

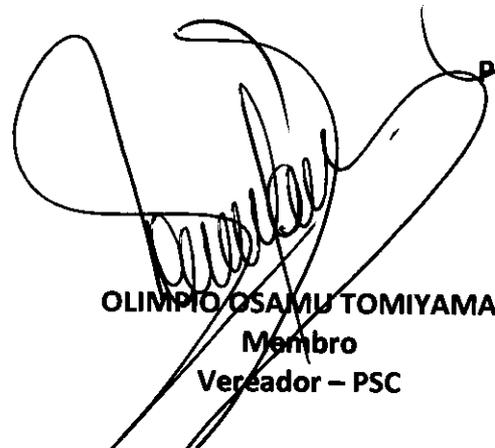
3. **No art. 1º, inciso V: inserir ponto e vírgula ao final da sentença;**
4. **No art. 2º: inserir acento agudo à palavra “políticas”.**

Assim sendo, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 04 de Dezembro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO ABE
Presidente e Relator
Vereador – PSD


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro
Vereador – PSC


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro
Vereador – PC do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 17 de dezembro de 2014.
54852 / 2014 - 1 **17/12/2014 16:29**

OFÍCIO GPE Nº 370/14

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275000

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 370/14 PL Nº 136/14 AUTORIA VER CARLOS LUCAREFSKI QUE
DISPÕE SOBRE A CAMPANHA ASSÉDIO SEXUAL NO ONIBUS É CRIM
OUTROS

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 05/01/2015

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 136/14**, de autoria do Nobre Vereador **Carlos Lucarefski**, que dispõe sobre a **Campanha "Assédio sexual no ônibus é crime"**, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI **Nº** **136/14**

(Dispõe sobre a **Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”**, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Mogi das Cruzes, a **Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”**, a realizar-se anualmente na primeira quinzena do mês de março, para o combate dos atos de assédio sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistentes em ações afirmativas, educativas e repreensivas, incluindo, dentre outras:

I - promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o assédio sexual;

II – criação de cartilhas com explicações sobre o assédio sexual nos ônibus e o passo a passo para a denúncia da agressão sexual;

III – incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o assédio sexual;

IV – criação de políticas públicas voltadas para a melhoria do atendimento às vítimas de assédio sexual;

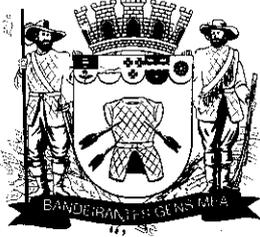
V – encaminhamento de efetiva ação de punição aos agressores.

Parágrafo único – O objetivo da presente campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de assédio sexual a denunciarem seus agressores.

Art. 2º - A **Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”**, tem como diretriz o combate efetivo a todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, com criação de fóruns de diálogo, visando construir, conjuntamente, propostas de políticas e serviços públicos para o enfrentamento do assédio sexual e da violência contra as mulheres no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 136/14 – Fls.02).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de dezembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

RINALDO SADAÓ SAKAI
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de dezembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



CM 0171 141011 0053

OFÍCIO Nº 28/15 - SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 14 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 370/14, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 54.852/14, com o qual foi encaminhada à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 136/14, de autoria do nobre Vereador Carlos Lucarefski, que dispõe sobre a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e à vista de que o Projeto de Lei nº 136/14 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número 7.027/15.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antonio Lino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 14 de janeiro de 2015.

OFÍCIO GPE Nº 05/15

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi **promulgada a Lei nº 7.027**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Carlos Lucarefski**, que dispõe sobre a **Campanha "Assédio sexual no ônibus é crime"**, e dá outras providências, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

1464 / 2015 - 1

15/01/2015 15:14

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL
OFÍCIO Nº 5/15 PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 7 027 DE AUTORIA DO
VEREADOR CARLOS LUCAREFSKI QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA
"ASSÉDIO SEXUAL NO ÔNIBUS É CR

Conclusão: 03/02/2015

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO